



Cooperativa de Crédito
dos Magistrados do
Estado do Rio de Janeiro

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA



1. INTRODUÇÃO

A política de crédito e Cobrança da Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - MAGICREDI-RJ é o meio pelo qual a Diretoria direciona as atividades e define os parâmetros básicos para a concessão de empréstimos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar a condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.

Essa Política de Crédito e Cobrança complementa quaisquer Comunicados, Circulares ou Resoluções anteriores e define toda a metodologia de Crédito/Cobrança que deverá ser adotada pela Cooperativa.

As operações de crédito são realizadas com a observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos legais, utilização de sistemas operacionais informatizados, observando as condições do cenário financeiro.

A contratação de operações é precedida de análise e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como em ações voltadas à recuperação de créditos inadimplidos, sendo sempre realizadas com a observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilizando-se de sistemas informatizados e de observância das condições do tomador, no ato da operação.

2. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.1 – Condições Básicas

São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria:

- a. Manter situação econômico-financeira adequada;
- b. Ser associado da Cooperativa;
- c. Manter cadastro atualizado;

2.2 – Garantias

As garantias oferecidas deverão estar de acordo com a Política de Crédito, outras normas estabelecidas ou por deliberação da Diretoria Executiva, à época, com a documentação analisada conforme instruções prévias.

2.3 – Deliberação dos créditos

A liberação do crédito deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros.



2.4 - Valor máximo de empréstimo

O valor máximo de empréstimo não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% do PLR- Patrimônio Líquido de Referência.

3. MODALIDADES DE CRÉDITO

A Política de Crédito da MAGICREDI-RJ está intimamente ligada ao processo de consignação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. São duas modalidades de crédito disponibilizadas pela cooperativa: o consignado e o empréstimo fora do consignado.

3.1. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O empréstimo consignado pode ser pessoal ou imobiliário.

O pessoal poderá ser feito no prazo de até 60 meses, possui o teto de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e vincula-se à margem facultativa presente no contracheque do tomador.

O empréstimo consignado imobiliário poderá ser feito no prazo de até 120 meses, possui o teto de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e vincula-se à margem imobiliária presente no contracheque do tomador.

Ambos necessitam da aplicação de uma ou mais garantias mencionadas na presente política. Sempre destacando para o tomador do empréstimo a importância de escolher uma das garantias oferecidas para que não tenha sua dívida inadimplida em caso de morte ou acidente.

Excepcionalmente, esses critérios poderão ser modificados por decisão colegiada da Diretoria Executiva, observando-se o perfil do associado, seu histórico junto à cooperativa e os riscos do crédito.

3.2. EMPRÉSTIMO FORA DO CONSIGNADO

As operações fora da margem consignável serão levadas à Diretoria Executiva para análise e autorização expressa. Deverão possuir garantias e os proponentes, bem como seus avalistas deverão apresentar comprovada capacidade econômica financeira, atender ao checklist do score de crédito e constituir título representativo da dívida.



4. PROCESSO DE ANÁLISE DO CRÉDITO

4.1 DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Quando da solicitação de empréstimos consignáveis, é processado o pedido de bloqueio de margem junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio eletrônico (www.faciltecnologia.com.br), disponibilizado pelo próprio tribunal através da empresa terceirizada RF Tech LTDA, cujo nome fantasia é Consigfácil, CNPJ nº48.217.495/0001-31.

O funcionário da cooperativa, utilizando seu login e senha, verifica a margem facultativa ou imobiliária disponível, e uma vez autorizado pelo solicitante o bloqueio em valor correspondente ao solicitado no contrato emitido pela MAGICREDI-RJ, é efetivado o consignado.

O percentual é de até 35% (trinta e cinco por cento) do provento líquido do solicitante, tal como está escrito em seu contracheque.

Essa consulta atesta que o tomador possui capacidade financeira para pactuar e saldar o empréstimo através do desconto em folha de pagamento até o montante permitido. Além disso, é verificado se o montante solicitado está condizente com as premissas das garantias por sinistros e limites operacionais da MAGICREDI-RJ.

Concomitantemente a esse processo, é analisada qual a melhor garantia a ser aplicada ao contrato do associado da seguinte forma.

- a. Proponente com até 75 (setenta e cinco) anos de idade incompletos, pode aderir ao seguro prestamista garantido o crédito de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- b. Proponente com idade superior aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que seja participante do pecúlio da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro poderá ter seu crédito garantido em até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- c. Proponente com até 75 (setenta e cinco) anos de idade, bem como integrante do pecúlio da Mútua dos Magistrados do Rio de Janeiro, poderá pactuar empréstimos acima do teto garantido pelo seguro prestamista, desde que não ultrapasse 35% do PLR – Patrimônio Líquido de Referência, bem como o processo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- d. A parcela de empréstimo será limitada a margem calculada pelo próprio sistema de crédito do órgão consignador;
- e. Quando o associado solicitar uma portabilidade para outra instituição financeira a Diretoria irá avaliar as condições e taxas, e decidir sobre a cobertura e a liberação dos empréstimos;
- f. Os responsáveis envolvidos nos processos e dossiês de crédito deverão observar que para manutenção da garantia do seguro prestamista, a soma da idade dos proponentes aos prazos dos empréstimos não poderá ultrapassar o limite máximo de 75 (setenta e cinco) anos.
- g. As mesmas regras referentes às garantias se aplicam ao empréstimo consignado imobiliário, com a ressalva de que a idade do proponente, neste caso, é de até 70 anos para inclusão.



h. 4.2. DOS EMPRÉSTIMOS FORA DO CONSIGNADO

Tratando-se de operações especiais, fora da margem consignável, o processo, independente das garantias por sinistro supramencionadas, somente serão efetivadas com autorização expressa da Diretoria Executiva. Ademais os proponentes, bem como seus avalistas deverão apresentar comprovada capacidade econômica financeira, atender ao checklist do score de crédito e constituir título representativo da dívida.

Além desses, o processo de análise e concessão de crédito deverá obedecer aos seguintes critérios.

- a. A parcela de empréstimo não poderá exceder ao limite de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos;
- b. Não será considerado para o cálculo do limite o valor do IOF do contrato;
- c. Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos (checklist);
- d. Consulta ao SCR (BACEN) Serasa e Receita Federal, exceto se o capital ou o saldo de investimento for igual ou superior ao valor do empréstimo;
- e. Proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
- f. Formalização das garantias, quando aplicáveis; e
- g. Emissão do instrumento de crédito.

5. DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão liberados em todos os dias úteis, das 10 às 16h e terão um prazo de no mínimo 48 horas para deliberação e aprovação pela Diretoria.

No caso de refinanciamento de empréstimo será respeitado o prazo de confirmação de pagamento da parcela atual ou do lançamento das parcelas no sistema de crédito consignado (CIP).

Na concessão de empréstimo no sistema de crédito consignado será descontada a primeira parcela no mês subsequente ao da liberação, com exceção do empréstimo novo realizado até o décimo dia útil de cada mês, ou em caso de mudança de datas informado pelo sistema de consignador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os valores deliberados serão depositados na conta dos cooperados ou liquidados através de TED (transferência eletrônica disponível).

6. DA RENOVAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Os associados poderão requerer novo empréstimo ou refinanciamento a qualquer momento, isentos de cumprir qualquer carência, observado o limite financeiro e legal do cooperado.

Quando o saldo de capital for superior ao valor do empréstimo solicitado, o associado estará dispensado de cumprir o pagamento mínimo de 50% do empréstimo anterior.

O Associado que possui empréstimo vigente e que por algum motivo não migrou para o



sistema de crédito consignado (CIP) e requer novo empréstimo ou refinanciamento, de acordo com as regras dos itens anteriores, deveser concedido somente dentro do sistema de crédito consignado (CIP), salvo autorização expressa da Diretoria.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM NÃO ASSOCIADOS

A Concessão de Operações de Crédito deve ser restrita aos cooperados, sendo permanentemente proibido esse tipo de operação com pessoas que não fazem parte do quadro associativo da Magicredi.

8. CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Níveis de Provisão para Perdas Esperadas de acordo com a Res. 352/23 do BACEN

Os níveis de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito devem segregar os ativos financeiros nas carteiras detalhadas na tabela abaixo:

TIPO DA CARTEIRA	MODALIDADE
C1	a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento;
C2	a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020;

C3	<p>a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis;</p> <p>b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios;</p> <p>c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória.</p>
C4	<p>a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais;</p> <p>b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos;</p>
C5	<p>a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais;</p> <p>b) créditos sem garantias ou colaterais;</p> <p>c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito.</p>

O nível de provisão das operações de crédito deve corresponder ao valor resultante da aplicação dos percentuais definidos através da Resolução 352/23 do Bacen, onde deve ser observado os períodos de atraso e enquadramentos nas carteiras, conforme condições firmadas entre as partes.

As perdas esperadas são aplicadas nas Operações de Crédito, com níveis de provisionamento adicional, não caracterizadas como ativos com problemas de recuperação de crédito. Segue tabela contendo os níveis de provisão para cada Carteira e atrasos apresentados:

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

Para as Operações de Crédito pessoal consignado, sem atraso ou com atraso de até 14 (quatorze) dias, o percentual adicional de provisão é de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação.

8.2 Níveis de Provisão para perdas incorridas

As perdas incorridas são as Operações de Crédito inadimplidas com atraso superior a 90 dias (Res. 352/23, art. 76, anexo I). são caracterizadas como Ativos com problema de recuperação de crédito. Segue tabela contendo os níveis de provisão para cada Carteira e atrasos apresentados:

Número de meses de atraso contados a partir do inadimplemento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês	5,5%	30,0%	45,0%	35,0%	50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	10,0%	33,4%	48,7%	39,5%	53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	14,5%	36,8%	52,4%	44,0%	56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	19,0%	40,2%	56,1%	48,5%	60,2%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	23,5%	43,6%	59,8%	53,0%	63,6%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	28,0%	47,0%	63,5%	57,5%	67,0%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	32,5%	50,4%	67,2%	62,0%	70,4%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	37,0%	53,8%	70,9%	66,5%	73,8%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	41,5%	57,2%	74,6%	71,0%	77,2%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	46,0%	60,6%	78,3%	75,5%	80,6%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	50,5%	64,0%	82,0%	80,0%	84,0%



Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	55,0%	67,4%	85,7%	84,5%	87,4%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	59,5%	70,8%	89,4%	89,0%	90,8%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	64,0%	74,2%	93,1%	93,5%	94,2%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	68,5%	77,6%	96,8%	98,0%	97,6%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	73,0%	81,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	77,5%	84,4%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	82,0%	87,8%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	86,5%	91,2%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	91,0%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	95,5%	98,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 21 meses	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

9. GARANTIAS

As garantias exigidas para a concessão de crédito devem estar de acordo com as normas estabelecidas pela cooperativa e serão analisadas conforme os parâmetros e requisitos do processo de crédito.

A liberação de crédito deve considerar a capacidade financeira do cooperado, além de outras garantias definidas nesta política e quando necessário, pela Diretoria Executiva. São elas: seguro prestamista, pecúlio da Mútua dos Magistrados, nota promissória



avalizada, capital e investimento.

O seguro prestamista é contratado por meio da Icatu Seguros S.A., que quando aplicado aos empréstimos consignados e empréstimos fora do consignado possuem como valor segurado o montante de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Mútua dos Magistrados é uma entidade associativa sem fins lucrativos com atuação no Estado do Rio de Janeiro, sendo um de seus objetivos assegurar amparo à família do associado titular por meio do pecúlio post mortem. Respalhada nesta intensão a Magicredi firmou convênio com a Mútua visando utilizar-se do valor do pecúlio como garantia dos empréstimos firmados no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), quando o cooperado é associado/contribuente do referido pecúlio.

Quando o contrato de empréstimo é feito fora da margem consignável ou nas hipóteses em que não é possível aderir ao seguro prestamista e o cooperado não é contribuinte do pecúlio da Mutua dos Magistrados, a nota promissória poderá ser emitida desde que possua avalista com capacidade de pagamento comprovada. Nesses casos, o capital do cooperado e o investimento, se houver, também poderão ser utilizados como garantia.

10. ALÇADAS COMPETENTES

10.1 Objetivo

Instituir regras do limite de alçadas para concessão do crédito, para associados, funcionários e Diretores.

Os empréstimos a componentes da administração e aos funcionários associados, devem seguir as mesmas regras dos demais associados, não podendo o proponente da operação, participar do comitê de decisão ou em qualquer fase do processo deliberativo. Isso é válido, também, para as operações nas quais possam ter interesse pessoal ou relação de parentesco.

As alçadas estão definidas de acordo com a estrutura organizacional, contemplando sempre o endividamento total do cooperado, no momento da análise.

Todos os empréstimos contratados passam pela análise e aprovação da Diretoria Executiva antes de terem seus valores liberados na conta dos contratantes.

As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria Executiva, sendo acompanhada das informações fornecidas pelos responsáveis e da análise dos documentos que compoem o dossiê de crédito.

Todos os envolvidos no processo de crédito são considerados responsáveis pela qualidade das operações de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.



É permitida a liberação de recursos aos Diretores e empregados da cooperativa, desde que estes atendam as regras estabelecidas nos manuais istêmicos e nesta política.

O diretor que for tomador de crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente, exceto no caso de impedimento legal.

As operações de crédito realizadas com Diretores devem ser evidenciadas em ata da Diretoria.

11. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A atualização do cadastro dos associados e seus respectivos dados deverão ser realizados na revisão cadastral, que deverá ocorrer no máximo em até 24 meses, ou por ocasião do associado realizar operação com a cooperativa, o que ocorrer primeiro.

O cooperado deverá fornecer cópias da identidade, CPF, comprovante de endereço e contracheque atualizado.

A referida atualização pode ser feita, espontaneamente, pelo associado através dos meios disponibilizados pela cooperativa, a qualquer momento: site, telefones, WhatsApp e email.

12. DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO

Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

13.1 Responsável pela Coordenação da Cobrança

A coordenação da cobrança é de competência do Diretor Financeiro que determinará as diretrizes a serem aplicadas pela equipe de cobrança, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta política, no Estatuto da cooperativa e demais normativos pertinentes, para alcançar a satisfação do crédito, da melhor maneira, visando o equilíbrio entre o bem estar do cooperado inadimplente e a saúde financeira da Magicredi-RJ.

13.2 Régua de Cobrança para as Operações de Crédito

Nos casos de inadimplência serão adotados os seguintes procedimentos.

- a. Será dada ciência à Diretoria Executiva, especialmente ao Diretor Financeiro, a respeito da mora do cooperado devedor com todas as informações pertinentes referentes ao empréstimo;



- b. Será aplicada uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre as parcelas vencidas, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c. Por determinação do Diretor Financeiro os funcionários da Magicredi-RJ entrarão em contato com o cooperado, por telefone ou Whatsapp, para que regularize seu débito;
- d. Não havendo retorno no prazo de 30 (trinta) dias por parte do associado inadimplente, comunica-se ao Diretor Financeiro e demais membros da Diretoria Executiva;
- e. Persistindo a inadimplência e esgotados os meios de regularização, após 60 (sessenta) dias, por determinação do Diretor Financeiro, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, serão adotadas as seguintes medidas: retenção do valor do saldo de capital conforme previsão estatutária, protesto da dívida e ajuizamento de ação judicial.

14. DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Os associados que solicitarem, excepcionalmente, acordos extrajudiciais, sob autorização expressa da Diretoria, além de estarem eliminados após o término do pagamento total do saldo devedor do empréstimo, permanecerão fora do quadro de associados da Magicredi-RJ até o integral e definitivo cumprimento. Após esse período, poderá solicitar o seu reingresso ao quadro de associados, mediante análise e autorização da Diretoria Executiva.

15. ATIVOS PROBLEMÁTICOS

a) Identificação

Entende-se por Ativo Problemático o instrumento financeiro que apresenta:

- i. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- ii. Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantia ou a colaterais;

Caso seja evidenciado que há redução significativa da capacidade financeira da contraparte para honrar com as obrigações nas condições compactuadas, a Cooperativa deverá considerar o prazo inferior ao mencionado no item “a” supramencionado.

Para que o ativo não seja mais caracterizado como ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito, a Cooperativa deverá considerar as seguintes características da operação, conforme segue:

- i. inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- ii. manutenção de pagamento tempestivo de principal e de encargos por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;



- iii. cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações; e
- iv. evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

b) Gestão e Controle

A Magicredi definiu critérios e procedimentos para identificação, monitoramento, controle e recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, abrangendo:

- i) Identificação dos créditos problemáticos conforme critérios definidos pelo Banco Central do Brasil para marcação/desmarcação das exposições ao risco de crédito como ativos problemáticos;
- ii) Manutenção de documentação e informações em conformidade com os seguintes critérios de evidenciação de retomada de capacidade de pagamento pela contraparte para demarcação das exposições aos riscos na condição de ativos problemáticos, conforme segue:
 - a contraparte não é responsável por qualquer exposição em atraso há mais de 90 (noventa) dias;
 - a exposição não atende mais aos critérios de caracterização de ativo problemático;
 - pagamentos contínuos e efetivos (com amortização) são realizados por um período não inferior a 06 (seis) meses;
 - as informações devem estar respaldadas por documentos comprobatórios e registros em relatórios internos aprovados pela Administração da Cooperativa;
 - a retomada de capacidade de pagamento deve contemplar, ao menos, os respectivos critérios indicados anteriormente de forma cumulativa.
- iii) Monitoramento dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por tipo de contraparte, com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentam maior risco;
- iv) Verificação quanto ao cumprimento de procedimentos adotados para a recuperação de operações, cobrança e execução dos mitigadores em casos de ativos problemáticos;
- v) Monitoramento e acompanhamento de índices de recuperação de ativos problemáticos;
- vi) Avaliação da relevância do montante de operações relevantes para as quais não foram iniciados procedimentos judiciais para o seu recebimento e como essas exceções são acompanhadas.



Cooperativa de Crédito
dos Magistrados do
Estado do Rio de Janeiro

Esta Política de Crédito e Cobrança entrará em vigor a partir de 21/02/2025.

Rio de janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Dr. Nilton Ramos Dantas Ribeiro
DIRETOR PRESIDENTE

Des. José Carlos Schmidt Murta Ribeiro
DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo José Bastos Cosenza
DIRETOR ADM/FINANCEIRO